LEI Nº 3.693, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a súmula e o art. 2º da Lei nº 2.809, de 02 de julho de 2001 e autoriza a liberação de Escritura Definitiva de Imóvel doado a Empresa Skioba Indústria de Sorvetes Ltda. ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Altera a súmula e o art. 2º da Lei 2.809, de 02 de julho de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Revoga a Lei nº 2.706, de 18 de setembro de 2000 e doa terreno a empresa Skioba Indústria de Sorvetes Ltda. ME."

"Art. 2º – *Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa* ***Skioba Indústria de Sorvetes Ltda. ME****., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.492.180/0001-38, estabelecida na Rua Batuirinha, 104, neste Município e Comarca, uma área de terras com 1.500,00 metros quadrados denominada lote 01/4 da quadra nº 27, situada no Jardim Mônaco – Parque Industrial XII, neste Município e Comarca,com as divisas e confrontações constantes da matricula nº 21.279 do 2º Serviço Registral desta Comarca, com o ramo de indústria e comércio de sorvetes".*

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, a liberar definitivamente, o imóvel denominado lote de terras nº **01/4 da quadra nº 27,** situado no Jardim Mônaco – Parque Industrial XII, neste Município e Comarca, **com área de 1.500,00 m²** , com as divisas e confrontações constantes da matricula nº 21.279 do 2º Serviço Registral desta Comarca, doado à empresa **Skioba Indústria de Sorvetes Ltda. ME.,** inscrita no CNPJ sob o nº 76.492.180/0001-38, através da Lei nº 2.809, de 02 de julho de 2001.

Art. 3º – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de novembro de 2009.

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 04 / 12 / 2009
Katia Nigueloni
Funcionária

LUIZ ROBERTO BUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.693, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a súmula e o art. 2º da Lei nº 2.809, de 02 de julho de 2001 e autoriza a liberação de Escritura Definitiva de Imóvel doado a Empresa Skioba Indústria de Sorvetes Ltda. ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Altera a súmula e o art. 2º da Lei 2.809, de 02 de julho de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Revoga a Lei nº 2.706, de 18 de setembro de 2000 e doa terreno a empresa Skioba Indústria de Sorvetes Ltda. ME."

*"**Art. 2º** – Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **Skioba Indústria de Sorvetes Ltda. ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.492.180/0001-38, estabelecida na Rua Batuirinha, 104, neste Município e Comarca, uma área de terras com 1.500,00 metros quadrados denominada lote 01/4 da quadra nº 27, situada no Jardim Mônaco – Parque Industrial XII, neste Município e Comarca,com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 21.279 do 2º Serviço Registral desta Comarca, com o ramo de indústria e comércio de sorvetes".*

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, a liberar definitivamente, o imóvel denominado lote de terras nº **01/4 da quadra nº 27**, situado no Jardim Mônaco – Parque Industrial XII, neste Município e Comarca, **com área de 1.500,00 m²** , com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 21.279 do 2º Serviço Registral desta Comarca, doado à empresa **Skioba Indústria de Sorvetes Ltda. ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.492.180/0001-38, através da Lei nº 2.809, de 02 de julho de 2001.

Art. 3º – Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de novembro de 2009.

Homero Gustavo Bassana
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jurisnal do Norte
Em, 04 / 12 / 2009
Funcionário